

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 327, Tancredo Neves, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.465.531/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-5769

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 1775/T/15

ATIVIDADE: Serviços Médicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 327, Tancredo Neves, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de atendimento clínico ambulatorial, bem como, a realização de exames laboratoriais e complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

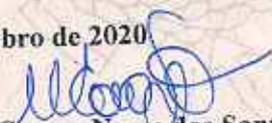
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 119 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 20 de Outubro de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 216/15-02 1ª
Alteração**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1775/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitarios (parte gráfica e escrita), em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, acompanhado de cronograma físico de execução
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**